MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 040/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 038/2020, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação.

Informamos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de valores entre Unidades Orçamentárias diferentes e será utilizada para reformar e adequar os banheiros, a cozinha e a substituição do telhado, bem como a pintura externa da Escola Municipal Érico Veríssimo, visto que a referida escola há muito tempo sofre com as más condições do telhado, que possui goteiras em quase todas as salas de aulas e demais espaços, sendo que já foram realizadas diversas reformas nesse telhado, mas que não resolveram por completo esse problema. Também a cozinha não está dentro dos padrões exigidos por parte da vigilância sanitária e até mesmo do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, pois o piso está rachado e não é adequado. Outro sério problema é a questão dos banheiros que estão precários e não possuem acessibilidade e que sempre dificultam a renovação de funcionamento da escola junto ao Núcleo de Educação, pois a acessibilidade é uma exigência para essa renovação.

Ressalta-se que esse momento é propício para a realização destas reformas, pois como vai sobrar recursos do Transporte Escolar, por não haver prestação deste serviço, visto que não há aulas presenciais neste momento e que por não haver a frequência de alunos nestes espaços, facilitaria os trabalhos das reformas já citadas anteriormente.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 612/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 10:35
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 038/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2016 – Manutenção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares Municipais
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 103	R$	100.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 104	R$	330.000,00
S o m a	R$	430.000,00
T O T A L	**R$**	**430.000,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
01.007.12.361.0015.2019 – Transporte Escolar
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.33.0000 – Passag. e Despesas c/ Locomoção – Fonte 103	R$	100.000,00
3.3.90.33.0000 – Passag. e Despesas c/ Locomoção – Fonte 104	R$	330.000,00
S o m a	R$	430.000,00
T O T A L	**R$**	**430.000,00**

==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito